

**Nº 46218.026471/00-40**

**Entidade (s) Profissional (is):** Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul

**Entidade (s) Patronal (is):** Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores de Auto e Moto-Escolas do Estado do Rio Grande do Sul

**Categoria:** Empregados de Centros de Habilitação de Condutores de Auto e Moto-Escolas, inclusive Instrutores Práticos e Teóricos

**Abrangência:** Estado do Rio Grande do Sul

**Espécie:** Convenção Coletiva/DRT

**Vigência:** 1º/NOV/00 a 31/OUT/01

**Observação:** As condições estabelecidas na presente convenção, nos termos da cláusula 39ª, vigoram pelo prazo de um ano, não integrando, de forma definitiva, os contratos individuais de trabalho depois de 31 de outubro de 2001. Assim, após a referida data, as empresas não estão mais obrigadas ao cumprimento das cláusulas. Inexistindo outro acordo em vigor, para verificar o salário dos integrantes da categoria admitidos pelo salário mínimo profissional até 31.OUT.01, vide Pesquisa Salarial.

#### **CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de novembro de 2000 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 1º de novembro de 1999.

#### **CLÁUSULA 02 - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela que será publicada posteriormente pelas entidades acordantes.

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Novembro/99	6,15%
Dezembro/99	5,16%
Janeiro/00	4,39%
Fevereiro/00	3,76%
Março/00	3,70%
Abril/00	3,57%
Mai/00	3,53%
Junho/00	3,53%
Julho/00	3,22%
Agosto/00	1,80%
Setembro/00	0,59%
Outubro/00	0,16%

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

### **CLÁUSULA 03 - COMPENSAÇÕES**

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **CLÁUSULA 06 - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

**I)** Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2000, os salários mínimos profissionais para os integrantes da categoria da seguinte forma:

- A)** Empregados ocupados em serviços de limpeza e "office-boy" - R\$ 200,00 (duzentos reais); e
- B)** Empregados em geral - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

### **CLÁUSULA 07 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;
- b) o número máximo de horas extras a serem compensadas será de 30 (trinta) horas por período;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **CLÁUSULA 08 - QUEBRA DE CAIXA**

É concedida uma gratificação à título de quebra de caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, ficando ajustado porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

### **CLÁUSULA 09 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido, a título de adicional por tempo de serviço um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma

de remuneração. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O adicional previsto nesta cláusula é devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

#### **CLÁUSULA 10 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregados que realizem mais de 02 (duas) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pela empresa.

#### **CLÁUSULA 11 - REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

Obrigação de o repouso semanal do empregado comissionista ser calculado com base no total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **CLÁUSULA 12 - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e das parcelas rescisórias calculados com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA 13 - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantia a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA 14 - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões, ou fixo mais comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

#### **CLÁUSULA 15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando que o início da gravidez foi anterior ao aviso prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Apresentado o atestado pela empregada e exigindo a empresa realização de novo exame, será este custeado pelo empregador, ressalvado o ressarcimento à empregada, em qualquer hipótese, dos gastos com o atestado original.

## **CLÁUSULA 16 - ABONO AO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

## **CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, notificará por qualquer meio, a entidade suscitada que representar o empregador, que diligenciará junto ao mesmo, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Persistindo o descumprimento a empresa se obriga a pagar multa diária de 01 (um) dia de salário de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido.

## **CLÁUSULA 18 - PAGAMENTO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficará a empresa obrigada ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator a multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado prejudicado.

## **CLÁUSULA 19 - RELAÇÃO DE SALÁRIOS**

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

## **CLÁUSULA 20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA 21 - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

Obrigação de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso.

## **CLÁUSULA 22 - COPIA DO CONTRATO**

Obrigaç o de as empresas entregarem ao empregado no ato de admiss o, a c pia do contrato de trabalho, caso o mesmo n o se possa conter por inteiro nas anotaç es a Carteira de Trabalho.

#### **CL USULA 23 - ANOTAÇ O DA FUNÇ O**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotaç o, na Carteira de Trabalho do empregado, da funç o efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

#### **CL USULA 24 - COPIA DOS RECIBOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos sal rios, discriminativo dos pagamentos efetuados, atrav s de c pias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o n mero de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CL USULA 25 - UNIFORMES**

As empresas que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornec -los sem qualquer  nus para seus empregados.

#### **CL USULA 26 - ATRASO AO SERVIÇO**

As empresas n o poder o descontar a import ncia relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no hor rio de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

#### **CL USULA 27 - CONFERENCIA DE CAIXA**

A confer ncia de caixa ser , obrigatoriamente, procedida   vista do empregado por ela respons vel, sob pena de impossibilidade de qualquer compensa o.

#### **CL USULA 28 - CHEQUES**

As empresas n o poder o descontar de seus empregados, que exerçam funç o de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceita o de cheques.

#### **CL USULA 29 - ATESTADOS M DICOS**

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua m dico pr prio ou em conv nio.

#### **CL USULA 30 - VALE TRANSPORTE**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o Vale-Transporte, nos termos da Lei n  7.619/87.

#### **CL USULA 31 - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas ficam obrigadas a manterem equipamentos e materiais necess rios   presta o de primeiros socorros a seus empregados em caso de acidentes.

#### **CL USULA 32 - PAGAMENTO EM DINHEIRO**

Obriga o de o empregador efetuar o pagamento dos sal rios em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sexta-feira ou v spera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de dep sito banc rio.

#### **CL USULA 33 - REDUÇ O DE HOR RIO**

Possibilidade de o empregado, durante o prazo de dura o do aviso pr vio, optar pela redu o das duas (02) horas no hor rio que melhor lhe convier; desde que sempre no mesmo hor rio e no in cio ou fim de cada turno.

#### **CL USULA 34 - CURSOS E REUNI ES**

Obrigaç o de os cursos e reuni es promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigat rio, serem realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes, pagas como extraordin rias com adicional previsto neste acordo.

#### **CL SULA 35 - DESCONTOS SALARIAIS**

Ser o considerados v lidos os descontos salariais, desde que pr via e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a t tulo de mensalidade de associa o de empregados; funda es; cooperativas; clubes; previd ncia privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com id ntica fun o se houver; seguro de vida em grupo; farm cia; compras no pr prio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utens lios de trabalho n o devolvidos; conv nios com m dicos, dentistas, cl nicas,  ticas, funer rias, hospitais, casas de sa de e laborat rios; conv nios com lojas; conv nios para fornecimento de alimenta o seja atrav s de supermercado ou por intermedia o de SESC ou SESI; e outros referentes a benef cios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

#### **PAR GRAFO  NICO**

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autoriza o para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

#### **CL SULA 36 - SEGURAN A E MEDICINA DO TRABALHO**

Ficam desobrigadas de indicar m dico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o **Quadro I da NR 4**, com at  50 (cinquenta) empregados.

As empresas com at  20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o **Quadro I da NR 4**, ficam desobrigadas de indicar m dico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do **Quadro I da NR 4**, estar o obrigadas a realizar exame m dico demissional at  a data da homologa o da rescis o contratual, desde que o  ltimo exame m dico ocupacional tenha sido realizado h  mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do **Quadro I da NR 4**, estar o obrigadas a realizar o exame m dico demissional at  a data da homologa o da rescis o contratual, desde que o  ltimo exame m dico ocupacional tenha sido realizado h  mais de 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CL SULA 37 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou n o, beneficiados ou n o com as cl sula do presente acordo, o valor correspondente a dois (02) dias de s lrio da seguinte forma:

**a)** um (01) dia de s lrio do m s de novembro de 2000, j  majorado nos termos da presente Conven o, sendo a import ncia resultante recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUT NOMOS NO COM RCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL at  o dia 10 de dezembro de 2000, sob pena das comina es do art. **600** da CLT;

**b)** um (01) dia de s lrio do m s de janeiro de 2001, sendo a import ncia resultante recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUT NOMOS NO COM RCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL at  o dia 10 de fevereiro de 2001, sob pena das comina es do art. **600** da CLT;

#### **PAR GRAFO PRIMEIRO**

As empresas descontar o e recolher o ao SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUT NOMOS NO COM RCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL valor correspondente a dois dias do s lrio de contrata o dos empregados que forem admitidos durante a vig ncia da presente conven o, salvo se o mesmo j  contribuiu na forma prevista no "caput" da presente cl sula. A import ncia resultante dos descontos efetuados dever  ser repassada ao sindicato acordante at  o 5  dia  til subsequente ao vencido, sob pena das comina es previstas no art. **600** da CLT.

#### **PAR GRAFO SEGUNDO**

O desconto a que se refere a presente cl sula e par grafos fica condicionado a n o oposi o pelo empregado, manifestada por escrito e individualmente ao sindicato profissional, em at  10 (dez) dias antes do pagamento do primeiro s lrio reajustado nos termos do presente acordo.

#### **CL SULA 38 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITA O DE CONDUTORES DE AUTO E MOTO-ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ficam obrigadas a recolher a esta entidade import ncia equivalente a 02 (dois) dias de s lrio de todos os seus empregados do m s de dezembro/2000, j 

reajustado nos termos da presente convenção, devendo proceder o recolhimento aos cofres da entidade até o dia 10 de janeiro de 2001.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A contribuição instituída nesta cláusula é ônus do empregador e se constitui em contribuição assistencial que reverterá em benefício da categoria. O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos nesta cláusula implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

#### **CLÁUSULA 39 - VIGÊNCIA**

As condições estabelecidas na presente Convenção Coletiva vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de novembro de 2000, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.